



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES
DE IMÓVEIS DO PARANÁ



ENUNCIADO CONJUNTO nº 01/2020 (ARIPAR/CNB-PR)

CONSIDERANDO a importância de estabelecer padrão de aceitação dos títulos apresentados a protocolo por meio da Central Eletrônica de Registro Imobiliário;

CONSIDERANDO que o Código de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná não disciplina exhaustivamente os requisitos necessários para a formatação dos documentos e títulos eletrônicos, além da exigência do padrão XML (*eXtensible Markup Language*) e PDF-A (*Portable Document Format/Archive*);

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o protocolo eletrônico de títulos, contribuindo para elucidar a interpretação das normas aplicáveis;

A Associação dos Registradores de Imóveis do Paraná (**ARIPAR**) e o Colégio Notarial do Brasil – Seção Paraná (**CNB-PR**) emitem o seguinte **ENUNCIADO CONJUNTO**:

1. Os títulos eletrônicos constitutivos, translativos e extintivos de direitos apresentados a protocolo eletrônico devem estar em formato XML ou PDF-A, com assinatura digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), podendo ser nato-digital (certidão da escritura pública, que será recepcionada como tal), ou mediante desmaterialização (digitalização) do ato notarial físico, devendo, em ambos os casos, ser assinado digitalmente pelo tabelião de notas ou por seu escrevente.



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES
DE IMÓVEIS DO PARANÁ



2. No caso de título assinado digitalmente pelo escrevente, o protocolo deverá ser feito na Central Eletrônica de Registro Imobiliário mediante uso do acesso com login e senha do respectivo Tabelionato de Notas.

3. Os documentos anexos serão assinados digitalmente pelo notário ou pelo escrevente, facultando-se a assinatura digital para os documentos em que seja possível a verificação de autenticidade pelo registrador junto ao órgão de origem (p. ex, JUCEPAR, PRODUJI, etc). Os títulos conterão os requisitos formais para os títulos físicos (p. ex: reconhecimento de firma nos documentos de quitação), conforme melhor interpretação do art. 656-AC do CNFE-PR.

4. Enquanto vigentes as regras de prevenção da pandemia da COVID-19 (Provimento nº 91/CNJ, Decreto Judiciário nº 172/2020-TJPR e Portaria nº 3320/2020-CGJ), as exigências feitas em protocolos de títulos apresentados presencialmente nos Registros de Imóveis poderão ser cumpridas pelo encaminhamento do documento solicitado, assinado digitalmente pelo tabelião de notas ou por seu escrevente, com a utilização do sistema mensageiro.

Mariana Carvalho Pozenato Martins

Presidente da ARIPAR

Renato Farto Lana

Presidente do CNB-PR